

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.921 /

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que cria o Sistema Nacional de Auditoria e estabelece como sua competência o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria e define suas competências nos três níveis de gestão: federal, estadual e municipal;

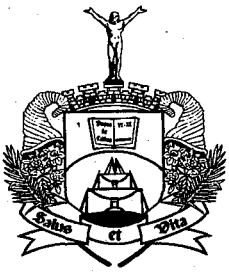
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que define como função do Ministério da Saúde a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.069, expedida pelo Gabinete do Ministro, de 19 de agosto de 1999, que reorganiza as atividades do Sistema Nacional de Auditoria, estabelecendo que as atividades de controle e avaliação ficam com a Secretaria de Assistência à Saúde – SAS e as de auditoria com o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, representado em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG nº 2.906, de 24 de agosto de 2011, que estabelece a normativa do Sistema Estadual de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal, especialmente na Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2012, que dispõe, em seu art. 14, sobre o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.921 - fl. 2 /

Art. 1º. Ficam os seguintes servidores nomeados membros do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação:

I - Auditoria:

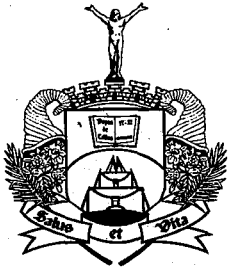
- a) Cláudia Aparecida Silva – Matr. 12.048 (Médica Auditora) – CRM-MG- 39.155;
- b) Eduardo Luiz Daré – Matr. 5.567 (Cirurgião Dentista Auditor) – CRO-MG-15.566;
- c) Rogério Fonseca – Matr. 5.381 (Médico Auditor) – CRM-MG-14.195;
- d) Sandra dos Santos de Oliveira Mori – Matr. 9.256 (Enfermeira Auditora) – COREN-61.918;

II - Autorizadores de Laudos de Solicitação de Procedimentos Ambulatoriais, de Tratamento Fora de Domicílio e de Internação Hospitalar e/ou Supervisores de Serviços de Saúde:

- a) Antônio Augusto Condé Pires – Matr. 4.114 (Médico) – CRM-MG-12.192;
- b) Ari Fernandes de Araújo Porto – Matr. 1.649 (Médico) – CRM-MG-13.738;
- c) Bernadete Balducci Scafi – Matr. 5.761 (Enfermeiro) – COREN-MG-39.648;
- d) Cristiane Maria da Costa Silva – Matr. 11.918 (Cirurgiã Dentista) – CRO-MG-28.441;
- e) Fátima José da Silva Condé – Matr. 4.116 (Médica) – CRM-MG-13.740;
- f) João Carlos Naldoni Júnior – Matr. 10.220 (Fisioterapeuta) – CREFITO-MG-52.527;
- g) João Guilherme Franco – Matr. 516 (Médico) – CRM-MG-12.117;
- h) José Rubens de Souza – Matr. 3.642 (Médico) – CRM-MG-15.978;
- i) Marcos Untura Filho – Matr. 13.135 (Médico) – CRM-MG-15.027;
- j) Milena Miguel Martins Martyr – Matr. 10.652 (Enfermeira) – COREN-MG-83.482;
- k) Soraia Mariano Perez – Matr. 8.054 (Enfermeira) – COREN-MG-25.098;
- l) Vilciane Marcondes – Matr. 12.690 (Médica) – CRM-MG-31.722.

Art. 2º. São atribuições e funções:

- I - dos Autorizadores de Laudos de Internação Hospitalar e de Solicitação de Procedimentos Ambulatoriais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.921 - fl. 3 /

- a) avaliar, deferir ou indeferir pedidos de procedimentos ambulatoriais solicitados através de laudo, mediante às normas do Ministério da Saúde;
 - b) avaliar, deferir ou indeferir solicitações de procedimentos de cirurgias eletivas;
 - c) avaliar, deferir ou indeferir solicitações de laudos de internação hospitalar de urgência ou eletiva, mediante normas do Ministério da Saúde;
- II - dos Supervisores de Serviços de Saúde: avaliar, conferir, deferir ou indeferir procedimentos realizados nos prestadores de serviços contratados pelo SUS, antes do processo de pagamento dos serviços executados;
- III - de Autorizadores de Laudo de Tratamento Fora de Domicílio: avaliar, deferir ou indeferir pedidos de tratamento fora do domicílio, seguindo as normas do Ministério de Saúde;
- IV - dos Auditores do SUS:
- a) avaliar, conferir, comprovar ações e procedimentos realizados no Sistema Único de Saúde, próprio, conveniado ou contratado, dentro das conformidades estabelecidas nas normas do SUS;
 - b) apurar, averiguar e relatar fatos, baseados nos dados disponíveis, sobre as ações e procedimentos realizadas dentro do Sistema único de Saúde, ou nos serviços contratados e conveniados.

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos nº 6.530, 6.877, 7.053 e 9.562.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 2016.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


FÁTIMA LIVORATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.144, de 14 / 06 /2016.